



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**LEI MUNICIPAL Nº 2404/2017**

**“Institui a Medalha PROFESSOR GUIDO NELSON WEISS para ser conferida aos alunos destaques da Rede Pública de Ensino”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. – 1º** - Fica instituído no Município de Cidreira, a medalha PROFESSOR GUIDO NELSON WEISS, com o escopo de agraciar alunos que se destacarem na Rede Pública de Ensino.

**Art. – 2º** – Serão conferidas 34 (trinta e quatro) medalhas de honra ao mérito, Professor Guido Weiss, entre os alunos que se destacarem nas 04 (quatro) Escolas da rede municipal de ensino, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Escola Marcilio Dias, 09 (nove) medalhas;
  - a) 01 (uma) medalha para o aluno que se destacar entre os demais, abrangendo todas as turmas do 1º ano que houver no estabelecimento;
  - b) 01 (uma) medalha para o aluno que se destacar entre os demais, abrangendo todas as turmas do 2º ano que houver no estabelecimento;
  - c) 01 (uma) medalha para o aluno que se destacar entre os demais, abrangendo todas as turmas do 3º ano que houver no estabelecimento;
  - d) 01 (uma) medalha para o aluno que se destacar entre os demais, abrangendo todas as turmas do 4º ano que houver no estabelecimento;
  - e) 01 (uma) medalha para o aluno que se destacar entre os demais, abrangendo todas as turmas do 5º ano que houver no estabelecimento;
  - f) 01 (uma) medalha para o aluno que se destacar entre os demais, abrangendo todas as turmas do 6º que houver no estabelecimento;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

g) 01 (uma) medalha para o aluno que se destacar entre os demais, abrangendo todas as turmas do 7º ano que houver no estabelecimento;

h) 01 (uma) medalha para o aluno que se destacar entre os demais, abrangendo todas as turmas do 8º ano que houver no estabelecimento;

i) 01 (uma) medalha para o aluno que se destacar entre os demais, abrangendo todas as turmas do 9º ano que houver no estabelecimento.

II- Escola Francisco Mendes 09 (nove) medalhas:

a) os critérios de distribuição das medalhas aos alunos destaques obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos no artigo 2º desta lei.

III- Escola Ildo Menegheti 09 (nove) medalhas:

a) Os critérios de distribuição das medalhas aos alunos destaques obedeceram aos mesmos critérios estabelecidos no artigo 2º desta lei.

IV- Escola Alfredo Pedro da Silva 05 (cinco) medalhas:

a) Os critérios de distribuição das medalhas aos alunos destaques obedeceram aos mesmos critérios estabelecidos no artigo 2º desta lei.

**Art. 3º** - Serão conferidas 02 (duas) medalhas de honra ao mérito Professor Guido Weiss, conforme especifica o:

I – 01 (uma) medalha ao aluno que se destacar em primeiro lugar entre o primeiro e o quarto ano da Rede Municipal de Ensino.

II – 01 (uma) medalha ao aluno que se destacar em primeiro lugar entre o quinto e o nono ano da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** - A Comissão de aferição para conhecer os alunos destaques entre os anos 1º e 4º levará em conta a frequência, disciplina e aproveitamento escolar, além dos conceitos, se houver, vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - A Comissão de aferição para conhecer os alunos destaques entre os anos 5º e 9º levará em conta a frequência, disciplina e a média geral de notas.

**Art. 6º** - As medalhas, a critério da Comissão, poderão ser patrocinadas por empresas sediadas no Município de Cidreira, podendo ainda, estampar no verso o logotipo da mesma.

**Art. 7º** - O certificado, concernente a cada um dos alunos agraciados com a medalha de honra ao mérito ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, bem como a seu critério, o designe e confecção do mesmo.

**Art. 8º** - As fitas que acompanham as medalhas deverão ser confeccionadas nas cores da Bandeira Oficial do Município.

**Art. 9º** - As medalhas conferidas aos alunos destaques serão entregues pelos Vereadores, em Sessão Mista, no Legislativo Municipal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**Parágrafo Único** – As medalhas e os certificados, serão entregues pelos Vereadores aos alunos destaques, sempre na segunda Seção Ordinária do mês de março de cada ano.

**Art. 11º** - Ficam revogadas as disposições em contrario.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo



**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.



**PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA**

**Secretário de Administração**